Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1663, de 15 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Acresce parágrafo único ao artigo 3º de Lei 1.229, de 14 de junho de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.229, de 14 de junho de 1.978, fica acrescido de parágrafo único.

"Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que possuem construção de até 45,00 metros quadrados, e sejam destinados a uso exclusivamente do contribuinte e para fins residenciais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 23/12/89
Funcionária

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1663, de 15 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Acresce de parágrafo único o Art. 3º da Lei nº 1.229, de 14 de junho de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Art. 3º da Lei 1.229, de 14 de junho de 1978, fica acrescido de parágrafo único.

"Art.3º -
.....

Parágrafo único. Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que possuem construção de até 45 m², e sejam destinados a uso exclusivamente do contribuinte e para fins residênciais".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas. 15 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta Arapongas
23 12 1989
FUNCIONÁRIO